

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988, recepcionado pelo artigo 112, § 4º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989. **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual nº 1762/86 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas. **CONSIDERANDO** as previsões dos artigos 10 a 17, 35 e 36 da Lei Estadual nº 5.722, de 06 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas. **CONSIDERANDO** a importância da Avaliação de Desempenho para analisar a aptidão e a capacidade dos servidores, tanto no estágio probatório quanto na progressão funcional na carreira, conforme critérios predefinidos. **CONSIDERANDO** os termos do Parecer Jurídico nº 00223/2023-PPC/PGE, presente nos autos do processo SIGED nº 01.03.022201.031279/2023-78, que trata da composição da Comissão Especial para avaliação periódica de desempenho dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas; **CONSIDERANDO** o Despacho de Homologação publicada no DOE nº 35.619 no dia 08 de janeiro de 2026. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 003/2024-DETRAN/AM que INSTITUI a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos servidores públicos efetivos do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 20 de março de 2024. **CONSIDERANDO** as informações constantes no processo originado do MEMO Nº 058/2026-GGP/DETRAN, que solicita a exclusão da servidora ELISANDRA DE SOUZA PORTELA TOMAZ, do cargo de vice-presidente. **CONSIDERANDO** a necessidade de readequação e reestruturação da composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, visando à otimização dos trabalhos e ao atendimento das demandas administrativas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, conforme as informações constantes no processo originado do MEMO Nº 058/2026-GGP/DETRAN;" **RESOLVE: Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Avaliação e Desempenho do DETRAN/AM, designando os seguintes servidores:

Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM

CARGO:	NOME:	MATRÍCULA:
Presidente	Rodrigo Silva de Lacerda	2653907A
Vice-Presidente	Jairo Rodrigues dos Santos	1614010F
Membro	Elvis do Amaral Nunes	1558307A

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2026. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2026.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
- DETRAN/AM

Protocolo 257708

PORTARIA Nº 083/2026/DP/DETRAN/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso das atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o teor do processo do MEMORANDO Nº 079/2026-GGP/DETRAN da Gerência de Gestão de Pessoas do Departamento Estadual de Trânsito que dispõe os documentos necessários para a concessão de Licença Médica e deferimento do afastamento do servidor; **CONSIDERANDO** a previsão legal da concessão de licença médica no Art.65º caput e Art.68º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **RESOLVE:** I- AFASTAR temporariamente por motivos de Licença Médica de 15 (quinze) dias, o servidor SAYMON CASTRO SOMBRA DA SILVA ocupante do Cargo PERITO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, matrícula N.º 268.537-0A, lotado no GABINETE DE PERÍCIA, a contar de 05/12/2025 a 19/12/2025; CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2026.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
- DETRAN/AM

Protocolo 257719

PORTARIA Nº 084/2026/DETRAN/AM/DA/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 22, incisos II e 152 da Lei Federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; **CONSIDERANDO** que os respectivos servidores obtiveram prévia

aprovação em Concurso público, conforme previsto no inciso I do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **CONSIDERANDO** que Lei nº 5.722 de 06 de dezembro de 2021 que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas prevê a função de GERÊNCIA E SUBGERÊNCIA desempenhada como função gratificada FG; **CONSIDERANDO** o artigo 26 da Lei nº5.722 de 06 de dezembro de 2021 prevê que são devidas aos servidores em efetivo exercício Gratificação pelo exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento- FG; **CONSIDERANDO** que compete ao Diretor-Presidente do DETRAN-AM a atribuição através de ato próprio da Função Gratificada resultante de cargo de Chefia, Assessoramento ou direção; **CONSIDERANDO** o teor do MEMO Nº025/2026-GCRT/DETRAN que dispõe sobre a autorização que o servidor estatutário exerça a função gratificada. **RESOLVE:** I-DESIGNAR o servidor MARCO ANTÔNIO CORRÊA NAZARETH, ocupante do cargo efetivo de EXAMINADOR DE TRÂNSITO, matrícula nº 157.529-5B, lotado na Comissões de Exame de Direção Veicular, para o efetivo exercício da Função Gratificada de SUBGERENTE FG-3, da respectiva Divisão, no horário comum de expediente a contar de 05 de janeiro de 2026; CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS. Em Manaus, 19 de janeiro de 2026.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
- DETRAN/AM

Protocolo 257723

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

RESCISÃO ADMINISTRATIVA AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA Nº 6669 do imóvel localizado à R RABINO JACOB AZULAI, Nº 683, QD. 15A, Conjunto Habitacional JOÃO PAULO II, Bairro Santa Etelvina, Manaus-AM, por rescisão unilateral. Datada de 12.01.2026. PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO - SUHAB e Sr.(a) **SARA MAQUINE GONÇALVES**.

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Diretor-Presidente da SUHAB

Protocolo 257658

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SUHAB

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO, torna público a publicação do Chamamento Público nº 001/2026 - SUHAB, referente a Seleção das Organizações da Sociedade Civil com o objetivo de compor o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, disponível no site oficial da SUHAB: <https://www.suhab.am.gov.br/> **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Diretor-Presidente da SUHAB

Protocolo 257668

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 - IPAAM

Dispõe sobre os procedimentos para a Renovação Automática da Licença Ambiental de Operação - LO no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em cumprimento ao §5º do art. 5º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012, **CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art. 5º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que autoriza a renovação automática da Licença Ambiental de Operação para empreendimentos que adotem sistemas de gestão ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, automatizar e dar maior eficiência aos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, sem prejuízo do controle, monitoramento e do poder de polícia ambiental;

CONSIDERANDO a implementação de soluções tecnológicas baseadas em sistemas informatizados e Inteligência Artificial no âmbito do SISLAM;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para a renovação automática da Licença Ambiental de Operação (LO), nos termos do §5º do art. 5º da Lei Estadual nº 3.785/2012, aplicável a empreendimentos que adotem sistemas de gestão ambiental.

Art. 2º A renovação automática da Licença Ambiental de Operação - LO consiste em procedimento eletrônico integralmente automatizado, executado no âmbito do SISLAM - Sistema de Licenciamento Ambiental do IPAAM, com apoio de sistemas de Inteligência Artificial, podendo ser operacionalizado por meio de interfaces digitais de comunicação oficial, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas.

Parágrafo único. A utilização de sistemas automatizados não afasta a responsabilidade do empreendedor pela veracidade das informações prestadas nem limita o exercício do poder de fiscalização do IPAAM.

Art. 3º A renovação automática não implica dispensa do cumprimento integral das condicionantes, restrições e obrigações ambientais estabelecidas na licença anterior, tampouco gera direito adquirido à sua concessão definitiva.

Parágrafo único. A funcionalidade de renovação automática da Licença de Operação somente estará disponível para empreendimentos que apresentem, no SISLAM, o cumprimento integral das condicionantes ambientais da Licença de Operação em vigor, hipótese em que o interessado será automaticamente comunicado por meio de mensagens instantâneas oficiais, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias do vencimento da licença, acerca da possibilidade de adesão ao procedimento de renovação automática.

§1º A mensagem inicial de que trata o parágrafo único informará que a Renovação Automática, conforme disposto nesta Instrução Normativa, em cumprimento ao §5º do art. 5º da Lei Estadual nº 3.785/2012, poderá ser solicitada a partir de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação inicial prevista no art. 3º.

§2º Serão encaminhadas mensagens de lembrete automáticas, com caráter informativo, nos seguintes marcos temporais anteriores ao vencimento da licença:

I - 120 (cento e vinte) dias;

II - 90 (noventa) dias;

III - 60 (sessenta) dias;

IV - 30 (trinta) dias;

V - 15 (quinze) dias.

§3º O envio das comunicações previstas neste artigo possui caráter meramente orientativo, não afastando a responsabilidade do empreendedor quanto à observância dos prazos legais e à adoção tempestiva das providências necessárias à renovação da Licença de Operação.

Art. 4º Poderão ser objeto de renovação automática da Licença de Operação apenas os empreendimentos cujas atividades estejam enquadradas nas seguintes tipologias ambientais:

I - Indústria de Minerais Não Metálicos;

II - Indústria Metalúrgica;

III - Indústria Mecânica;

IV - Indústria de Material Elétrico e de Comunicações;

V - Indústria de Material de Transporte;

VI - Indústria Madeireira;

VII - Indústria do Mobiliário;

VIII - Indústria do Papel e Papelão;

IX - Indústria da Borracha;

X - Indústria de Couro, Peles e Produtos Similares;

XI - Indústria Química;

XII - Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários;

XIII - Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas;

XIV - Indústria de Produtos de Matérias Plásticas;

XV - Indústria Têxtil;

XVI - Indústria do Vestuário, Calçados, Artefatos de Tecidos e de Couros;

XVII - Indústria de Produtos Alimentares;

XVIII - Indústria de Bebidas e Alcool Etílico;

XIX - Indústria de Fumo;

XX - Indústria Editorial e Gráfica;

XXI - Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos.

§1º A relação de tipologias previstas neste artigo corresponde às atividades consideradas aptas ao processamento automatizado, conforme critérios técnicos e operacionais definidos pelo IPAAM.

§2º A inclusão, exclusão ou atualização das tipologias habilitadas poderá ser realizada por meio de ato complementar da Diretoria Técnica do IPAAM, observado o interesse público e a capacidade operacional do sistema.

Art. 5º A renovação automática da Licença de Operação será realizada exclusivamente de forma interativa por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, utilizado como canal oficial de comunicação digital do IPAAM para fins deste procedimento, sendo a elegibilidade do empreendimento previamente verificada e registrada no SISLAM, nos termos desta Instrução Normativa.

§1º A elegibilidade ao procedimento de renovação automática estará condicionada, de forma cumulativa:

I - à verificação, no SISLAM, do cumprimento integral das condicionantes ambientais da Licença de Operação em vigor;

II - ao enquadramento do empreendimento nas tipologias de atividades habilitadas para o procedimento de renovação automática;

III - à inexistência de pendências, impedimentos técnicos ou administrativos que inviabilizem o processamento automatizado;

IV - à apresentação do Relatório do Sistema de Gestão Ambiental - SGA adotado pelo empreendimento, contendo evidências objetivas de sua implementação e funcionamento.

§2º Uma vez constatada a elegibilidade, o interessado receberá mensagem automática indicando a possibilidade de renovação automática, exclusivamente por meio do aplicativo WhatsApp.

§3º No ato de manifestar o interesse em aderir à renovação automática, interessado declara, sob as penas da lei:

I - que é o responsável legal pelo empreendimento ou seu representante devidamente habilitado;

II - que as informações prestadas são verdadeiras, completas e atualizadas;

III - que o empreendimento cumpre integralmente o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 3.785/2012, bem como todas as condicionantes ambientais da Licença de Operação vigente;

IV - que tem ciência de que a prestação de informações falsas, incompletas ou enganosas sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive ao cancelamento da licença renovada e à aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.

§4º A manifestação de adesão de que trata este artigo possui natureza de autodeclaração formal, sendo válida para todos os efeitos legais.

§5º Constatada, a qualquer tempo, a inexistência de elegibilidade, o descumprimento de condicionantes ou a presença de impedimentos técnicos ou administrativos, o empreendimento será automaticamente excluído do procedimento de renovação automática, devendo a renovação da Licença de Operação ocorrer pelo rito ordinário, exclusivamente por meio do SISLAM.

§6º Durante o fluxo de interação para a renovação automática, será disponibilizada ao interessado, por meio do aplicativo WhatsApp, a oportunidade de informar a quantidade atual de funcionários do empreendimento, exclusivamente para fins de reenquadramento do porte ambiental, quando houver divergência em relação aos dados constantes na Licença de Operação anteriormente emitida.

§7º Havendo alteração na quantidade de funcionários informada, o empreendimento será automaticamente reenquadrado no porte ambiental correspondente, para efeitos de cálculo de taxas e demais parâmetros aplicáveis à renovação da Licença de Operação, vedada qualquer outra alteração cadastral no âmbito do procedimento de renovação automática.

§8º Para a efetivação da renovação automática, será obrigatória a apresentação do Relatório do Sistema de Gestão Ambiental - SGA adotado pelo empreendimento, contendo evidências objetivas de sua implementação e funcionamento.

§9º O Relatório de SGA deverá conter, no mínimo, informações relativas a auditorias internas ou externas, registros de não conformidades e ações corretivas, indicadores de desempenho ambiental, planos de melhoria contínua e, quando houver, certificações ambientais válidas emitidas por organismos acreditados.

§10º O Termo de Referência contendo o modelo padronizado do Relatório de Sistema de Gestão Ambiental - SGA será disponibilizado ao interessado por meio do aplicativo WhatsApp, no momento da manifestação de elegibilidade ou quando do início da interação para a renovação automática.

§11º A manifestação de adesão ao procedimento de renovação automática e a sua confirmação somente se efetivarão mediante o envio, no próprio fluxo de interação realizado por meio do aplicativo WhatsApp, do Relatório do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, elaborado conforme o modelo disponibilizado ao interessado a partir da mensagem que indica a opção de renovação automática, observados os prazos e comunicações previstos no art. 3º, §2º, desta Instrução Normativa.

Art. 6º Concluídas todas as exigências previstas no fluxo interativo realizado exclusivamente por meio do aplicativo WhatsApp, o sistema realizará a análise processual com apoio de sistemas de Inteligência Artificial, e será disponibilizado ao interessado o documento de arrecadação referente à taxa administrativa, para pagamento.

§1º Após o pagamento e a compensação da taxa administrativa, o procedimento de renovação automática passará ao status de "Aguardando

Pagamento da Taxa de Licenciamento”, sendo disponibilizado ao interessado o respectivo documento de arrecadação.

§2º Efetuado o pagamento da taxa de licenciamento e confirmada a sua compensação, o procedimento passará ao status de “Licença de Operação Renovada, com disponibilização condicionada ao vencimento da Licença de Operação vigente”, ficando a Licença de Operação renovada emitida em regime de contingência.

§3º A Licença de Operação renovada automaticamente permanecerá em contingência até o término da vigência da licença anterior, sendo disponibilizada para download no SISLAM a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da Licença de Operação vigente.

§4º O IPAAM poderá utilizar sistemas automatizados de comunicação, inclusive por meio do aplicativo WhatsApp, para informar o interessado acerca das etapas, exigências, prazos, pagamentos e status do procedimento de renovação automática.

§5º As comunicações automatizadas possuem caráter informativo e orientativo, não suspendendo prazos legais nem gerando direito adquirido à renovação automática.

§6º Todo o fluxo do procedimento de renovação automática, incluindo comunicações, pagamentos, compensações, monitoramento e emissão da licença, será integralmente registrado no SISLAM, onde o interessado poderá acompanhar o andamento do processo e realizar a baixa do documento quando da efetiva disponibilização da licença.

Art. 7º A validade da Licença de Operação renovada automaticamente terá início no primeiro dia subsequente ao vencimento da licença anterior, de modo a evitar sobreposição temporal de instrumentos.

Parágrafo único. A Licença de Operação renovada automaticamente terá prazo de vigência fixo de 1 (um) ano, independentemente do prazo da licença anterior.

Art. 8º Durante o período de contingência, o interessado terá ciência da emissão da Licença de Operação renovada, permanecendo o documento indisponível para download até o término da vigência da licença anterior, observado o disposto no art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Após a compensação da taxa de licenciamento, o procedimento de renovação automática será submetido a monitoramento e avaliação técnica, a ser realizada pelo IPAAM no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo a análise técnica inicial utilizar sistemas de Inteligência Artificial, com base em critérios objetivos previamente definidos, sem prejuízo da validação humana posterior e das ações de fiscalização.

Art. 10º Verificada, no curso da avaliação técnica ou do monitoramento, a existência de inconsistências, omissões, informações falsas ou descumprimento das exigências legais e condicionantes ambientais, o IPAAM poderá, conforme o caso:

- I - notificar o interessado para apresentação de esclarecimentos ou saneamento das irregularidades;
- II - suspender os efeitos da Licença de Operação renovada;
- III - cancelar a renovação automática, revertendo o procedimento ao rito ordinário de licenciamento;
- IV - aplicar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 11º O empreendimento objeto de renovação automática permanecerá sujeito a monitoramento contínuo, podendo ser submetido, a qualquer tempo, a auditorias ambientais, vistorias técnicas e análises documentais complementares.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 21 de janeiro de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 257634

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 014/2026

A DIRETORA ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA E ORDENADORA DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO que o disposto no art. 75, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021, preceitua ser dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo nº 01.01.030201.027096/2025-77 - IPAAM.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de Tecnologia da Informação, que consiste no fornecimento de serviço de acesso gerenciado à internet, pelo período de 12 (doze) meses;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão em favor da empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. - PRODAM, CNPJ nº 04.407.920/0001-80**, pelo valor total estimado de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

À consideração do **Diretor-Presidente** do IPAAM para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeiro do IPAAM, Manaus, 21 de janeiro de 2026.

BLENDA CARLA DE ARAÚJO MELO

Diretora Administrativa-Financeira e Ordenadora de Despesas do IPAAM

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 151 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023. Gabinete do Diretor-Presidente do IPAAM, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 257645

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRO E ORDENADORA DE DESPESAS POR DESIGNAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a previsão legal que possibilita a utilização de registro de preços mediante adesão; CONSIDERANDO a possibilidade de agilização do processo de contratação mediante “carona” por meio de adesão à ata de registro de preços no sentido de viabilizar a efetivação das atividades institucionais do IPAAM., referente a Adesão (carona) à Ata de Registro de Preço no 74/2025, oriunda do Pregão Eletrônico no 16/2025 do Tribunal de Justiça do Acre, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, autorização para envio de excesso de bagagem, emissão de seguro de assistência em viagem internacional e sistema de auto agendamento tipo self-booking, para atender as demandas do IPAAM; CONSIDERANDO os termos do artigo 86, §§ 2o e 3o, da Lei 14.133/ 2021, e demais normas aplicáveis; CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.030201.028329/2025-59 - IPAAM.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a Adesão à Ata de Registro de Preços no 74/2025, oriunda do Pregão Eletrônico no 16/2025, do Tribunal de Justiça do Acre, para a contratação da empresa FERREIRA E SOBRINHO LTDA, CNPJ nº 19.533.891/0001-70;

II - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa supramencionada pelo valor total estimado de R\$ 534.876,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis centavos).

À consideração do **Diretor-Presidente** do IPAAM para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRO DO IPAAM, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

BLENDA CARLA DE ARAÚJO MELO

Diretora Administrativa-Financeira e Ordenadora de Despesas do IPAAM

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inciso II do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM**, em Manaus, 21 de janeiro de 2026

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 257648

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 23/2026 - IPAAM

O Diretor-Presidente do **IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** o Autuado listado de **ANULAR** os seguintes termos da **DECISÃO/EXTRATO** e de **MANTER** a **DECISÃO** abaixo mencionada.

01.01.030201.002791/2021-00 - JOANEIDE RIBEIRO PESSOA; AIN 622/2021 - GEFA; DECISÃO: 3423/2025.

MOTIVO: ANULO a DECISÃO/IPAAM/P Nº 1261/2024 Publicada no DOE às fls. 25, tendo em vista trata-se de erro material sanável e **MANTENHO** a **DECISÃO 3423/2025**, na sua integralidade, face a AUSÊNCIA DE DEFESA ADMINISTRATIVA por parte da autuada em contraditar o Auto de Infração, ora imposto pelo IPAAM.